

Versa o presente parecer sobre o processo 23080.017088/2011-12, ao qual foram incorporados os processos 23080.043314/2011-11 e 23080.043703/2011-46.

O processo trata da abertura de vagas do NDI para a comunidade geral e teve uma história bastante conturbada, passando por várias instâncias internas e externas à UFSC e chegando, até o presente momento, a 194 folhas aproximadamente, já que em certo momento houve inclusive problemas de numeração das folhas. Ao longo desta história emergiram divergentes visões da missão e das tarefas do NDI. Na realidade, ela poderia ser narrada nos termos de um processo de discussão e até de aprendizado, cujo caráter positivo desempenhará um papel relevante na formulação do meu parecer, que diz respeito ao relatório e às propostas da comissão nomeada para analisar o processo – comissão formada pela profa. Vera Bazzo, pela profa. Marilene Dandolini Raupp, pela profa. Patrícia de Moraes Lima, pela técnica administrativa Cláudia Priscila Chupel e pelo aluno Bruno Mandelli.

I – Relatório histórico

a) Histórico do processo até a constituição da comissão

Como lembra a comissão na primeira parte do seu relatório, o processo teve início com o memorando nº 121/2011/NDI de 17 de Maio de 2011, no qual a direção do NDI solicitava uma manifestação da Procuradoria Geral sobre a abertura de vagas do NDI para a comunidade em geral, conforme ocorre com o Colégio de Aplicação. A direção do NDI remetia, entre outros, à resolução do Conselho Nacional de Educação de 2011, que trata das “Normas de funcionamento das unidades de educação infantil ligadas à administração pública federal direta, suas autarquias e fundações”. No item I do artigo 1º da resolução se afirma que tais unidades devem “oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender”. Atualmente, no NDI, por força da resolução 35/CEPE/94, as vagas são reservadas somente para crianças de pais pertencentes à comunidade universitária. Mais precisamente, 40% das vagas são reservadas para crianças de STAs, 30% para crianças de professores e 30% para crianças de estudantes.

Entre os argumentos apresentados no memorando, merece particular atenção a caracterização do NDI como lugar de pesquisa, de extensão e de formação de estudantes, o que o caracteriza para todos os efeitos como centro acadêmico e não como uma simples creche no interno da UFSC. Este é um aspecto relevante, que nos ocupará ainda.

O procurador encaminhou o processo para a pró-reitora de graduação, a profa. Yara M. Müller, que sugeriu que as vagas fossem sorteadas “para todas as crianças da comunidade a partir de edital público amplamente divulgado” (folha 15). A procuradoria apoiou a sugestão da pró-reitora e encaminhou o processo para o Magnífico Reitor, para que fosse submetido à apreciação do Conselho Universitário. Contudo, o Reitor preferiu antes encaminhar o processo para a Câmara de Ensino de Graduação para “adequação da legislação vigente à resolução CNE/CEB nº 4” acima mencionada.

Como salienta a comissão, até este momento o processo tinha sido aprovado pelo colegiado do NDI (por unanimidade) e pelo conselho de unidade do CED, Centro do qual o NDI depende (inicialmente *ad referendum* e, em seguida, por maioria). A Câmara de Ensino de Graduação, contudo, tomou outra posição.

Ao descrever este momento, a comissão afirma: “O que deveria ser uma simples adequação da legislação da UFSC aos novos preceitos do CNE/CEB sobre o assunto, transformou-se, então, em análise e deliberação de mérito” (Folha 164). De fato, no encaminhamento da reitoria só se pedia uma adequação da legislação vigente. Portanto, a parecerista, profa. Juliana Wolfig, apresentou parecer favorável à mudança da resolução da UFSC que reservava as vagas somente para crianças de servidores e estudantes. O parecer citava, entre outros, o direito fundamental de atendimento dos filhos de pais trabalhadores garantido pela Constituição Federal, o ECA, a mencionada resolução do CNE, os pareceres favoráveis da pró-reitora de graduação e do procurador chefe, o consenso alcançado no NDI e no CED após amplo debate, inclusive com os pais das crianças (foram organizados vários encontros, todos devidamente divulgados, conforme material contido no presente processo). O parecer foi reprovado por maioria, tendo um único voto favorável, o da relatora. Em seu lugar foi aprovado o parecer de vista elaborado pelo acadêmico Marino Mondek, que decidiu para a manutenção dos critérios vigentes e a abertura da discussão na comunidade acadêmica sobre a função do NDI.

Não entrarei na discussão de irregularidades formais apontadas pela comissão, pois – apesar de serem graves – não me parecem relevantes para a elaboração do meu parecer.

O relatório histórico prossegue mencionando a entrada em cena do Ministério Público Federal, que em 09 de Fevereiro de 2012 (folhas 97 a 100) recomendou a abertura de vagas sem reserva. Tal recomendação foi levada pelo Procurador Federal Edson Marinho ao juiz federal substituto Dr. Gustavo Dias Barcellos, que, com liminar de 30 de Março de 2012 (folhas 139-140), indeferiu a tutela pleiteada pelo MPF na recomendação acima mencionada.

Finalmente, foi decidido pelo CUn, em reunião do dia 24 de Abril de 2012, formar uma comissão para avaliar a questão: trata-se justamente da comissão cujo relatório estamos examinando. Mas antes de relatar brevemente os trabalhos da comissão, cabe mencionar que em Setembro deste ano o MPF cobrou novamente da UFSC a abertura das vagas para a comunidade em geral. No Termo de Audiência de 19 de Setembro de 2012 (que, contudo, não consta dos autos do processo e só é citado no relatório da comissão) o MPF estabelece um prazo de 45 dias, até a primeira quinzena de Novembro, para definir os critérios de admissão no NDI. Como se vê, trata-se de questão urgente.

b) Os trabalhos da comissão

Os trabalhos da comissão não foram simples: três membros tiveram que ser substituídos ao longo do tempo e a greve dos STAs aumentou ainda mais as dificuldades.

Podemos dizer que desde o início dos trabalhos delinear-se duas posições. Por um lado, o NDI mantinha sua proposta de abertura total das vagas para a comunidade em geral com base em um sorteio universal, na convicção de que o NDI não é meramente uma creche aberta num lugar de trabalho para os trabalhadores (neste caso: docentes, STAs e estudantes da UFSC), mas um centro acadêmico de ensino, pesquisa e extensão. Por outro, os representantes discentes defendiam a manutenção de uma percentagem de vagas para filhos de estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica (fl. 173).

O problema consistia agora em encontrar um acordo entre estas posições divergentes, mas também em definir melhor a noção de “vulnerabilidade sócio-econômica”. A comissão achou inviável servir-se dos critérios da rede municipal por serem sujeitos a frequentes mudanças. Conforme os critérios da PRAE, apenas 18 crianças são filhas de estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, ou seja pouco menos de 20% do total das vagas ocupadas por filhos de estudantes (fl. 174). Em função da ampliação da política de cotas, contudo, os estudantes mantiveram a reivindicação do percentual de 30% das vagas com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade sócio-econômica (fl. 176). A divergência não foi eliminada completamente, mas – como veremos – alguns aspectos deste problema tão complexo ficaram definidos de maneira bastante clara, demonstrando a importância do trabalho da comissão.

c) A proposta da comissão

A proposta final submetida pela comissão ao CUn apresenta 4 pontos.

O primeiro diz respeito à formação, ainda neste ano, de uma comissão constituída “por representantes dos três segmentos da UFSC – estudantes, técnicos administrativos e docentes –, por representantes das unidades de educação infantil presentes no Campus, a saber: NDI, Flor do Campus e Serviço de Educação Infantil do HU; por professores do curso de Pedagogia do CED vinculados à área de educação infantil”, para, sob a coordenação da PRAE e da PROGRAD, num prazo de 120 dias, oferecer ao CUn “subsídios à implementação de uma política de creche para a comunidade universitária”.

O segundo ponto diz respeito à criação de uma política permanente de creche na UFSC: o NDI deverá integrar os esforços coletivos da universidade neste sentido, colaborando “junto com as demais instituições de Educação Infantil existentes no campus na busca de soluções imediatas e emergenciais para o problema de falta de vagas em creches para os filhos de estudantes de graduação modalidade presencial da UFSC em situação de vulnerabilidade sócio-econômica”.

O terceiro ponto propõe que no edital de ingresso do NDI de 2013 30% das vagas sejam “destinadas a filhos de estudantes de graduação modalidade presencial da UFSC em situação de vulnerabilidade sócio-econômica atestada pela PRAE”.

O quarto ponto propõe que “todas as demais vagas, inclusive as remanescentes da reserva acima fixada, deverão ser destinadas à comunidade em geral pela via de sorteio universal”.

II – Discussão das propostas da comissão

Somos da opinião de que os quatro pontos deveriam ser discutidos e submetidos à votação de forma separada e até que alguns deles deveriam ser desmembrados. Os dois primeiros não nos parecem apresentar aspectos polêmicos: antes, vão ao encontro da ampliação e aprofundamento de um processo de discussão que já está acontecendo no seio da comunidade universitária. Os últimos dois, contudo, merecem alguma reflexão.

Do acima exposto parece evidente que a conclusão à qual chegou a comissão representa o resultado de um acordo entre diferentes visões da missão e das tarefas do NDI: creche para os trabalhadores da UFSC (incluindo nesta categoria os estudantes) ou centro acadêmico de ensino, pesquisa e extensão que se ocupa de educação infantil e tem sua sede no campus, sem por isso ser a creche dos trabalhadores da UFSC. Chegou-se, contudo, a excluir uma posição que todas as partes julgaram evidentemente não defensável, a saber, aquela que inspira a atual legislação da UFSC: a reserva das vagas exclusivamente para os servidores e os

estudantes. Esta posição de fato parece insustentável tendo em vista os vários pareceres legais contidos no processo e a resolução do CEN já mencionada. Com isso, parece-me que a ideia do NDI como creche da UFSC deva ser definitivamente deixada de lado.

A comissão poderia ter adotado uma posição simplesmente oposta à legislação atual, abrindo todas as vagas à comunidade geral. Em lugar disso, quis manter uma reserva de 30% das vagas para “estudantes de graduação modalidade presencial da UFSC em situação de vulnerabilidade sócio-econômica”. Acho que há argumentos contra e em prol desta decisão e passo a expô-los brevemente.

- *Contra* esta decisão existem argumentos de caráter legal e moral. Os primeiros apontam para o fato de a resolução do CEN e a restante legislação citada em diferentes momentos do processo falarem da necessidade de abrir as vagas para a comunidade geral, sem mencionar a possibilidade de reserva de vagas. Esta última poderia ser vista como violação da isonomia, no sentido de representar um privilégio indevido aos servidores e estudantes perante os demais cidadãos. Neste sentido, cabe também mencionar a recomendação do Ministério Público Federal de 09 de Fevereiro de 2012.
- O argumento moral poderia apontar para a circunstância de que os estudantes que aproveitariam da reserva de vagas se encontram, apesar de sua carência sócio-econômica, em situação privilegiada em comparação a todos os jovens na mesma situação sócio-econômica que não estudam, têm filhos, e, por não disporem de bastante vagas em creches públicas e por não receberem auxílios financeiros (como no caso dos estudantes da UFSC), são obrigados a aceitar trabalhos não qualificados e, portanto, mal retribuídos, para manter suas crianças em creches particulares – sem contar que eles não têm acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade que possa lhes garantir no futuro um emprego bem remunerado e uma posição social mais elevada. Segundo este argumento, portanto, a reserva de vagas representaria um privilégio mais do que um direito.
- *Contra* esta linha de argumentação – e assim apresentando um primeiro argumento *em prol* da proposta da comissão – poder-se-ia afirmar que a implementação por parte da UFSC de um direito garantido constitucionalmente não representa, perante a inação ou a insuficiente iniciativa de outras instituições responsáveis para implementá-lo (prefeitura, Estado...), a criação de um privilégio. A UFSC possui uma obrigação especial com seus estudantes antes do que com pessoas externas à universidade, cujos direitos deveriam ser implementados por outras instituições. Em outras palavras, apesar de ser

uma autarquia federal, ou seja, uma instituição pública, a UFSC não pode encarregar-se de obviar as falhas de outras instituições públicas.

- Além disso, é verdade que a UFSC garante um Auxílio Creche, mas isso não exclui a possibilidade de outras formas mais diretas de ir ao encontro das exigências de pais estudantes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, como justamente a reserva de vagas no NDI.
- A abertura de vagas para a comunidade em geral, não pode acontecer em prejuízo daqueles alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade sócio-econômica. A Resolução do CNE de 10 de Março de 2011, fala em “igualdade de condições para o acesso e permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender” (fl. 1). Ora, parece-me que tal igualdade só pode dar-se, se a diferença das situações sócio-econômicas for levada devidamente em conta. Sortear uma vaga de creche entre o filho de uma família carente e o filho de uma família de classe média-alta significaria salvaguardar uma igualdade meramente formal e, a meu ver, iria contra as intenções do próprio CNE. A igualdade de condições em questão pode ser garantida somente tratando de maneira diferenciada casos diferenciados, como o de estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica. A reserva de vagas representa, neste caso, uma maneira para garantir a igualdade almejada.
- Deste ponto de vista, seria desejável que a comissão, cuja criação é objeto do primeiro ponto da proposta, discuta a possibilidade de que as vagas reservadas à comunidade em geral seja atribuída *unicamente* com base no critério da vulnerabilidade sócio-econômica das famílias em questão, eventualmente estabelecendo critérios específicos para avaliar tal situação. Pessoalmente, penso que isso representaria um sinal importante para a sociedade e, particularmente, para as instituições públicas que não estão cumprindo seu dever constitucional de garantir educação infantil para as famílias mais vulneráveis.
- Poder-se-ia mencionar também a liminar de 30 de março de 2012 indeferindo a tutela pleiteada pelo MPF. Contudo, tal indeferimento só se deu com a justificativa de que a mudança dos critérios de ingresso no NDI “não possui a menor possibilidade de acontecer sem que haja o devido respeito às normas vigentes da UFSC, ao que inclui ouvir, refletir, debater, definir pautas e aprovar por votação a alteração de resoluções e portarias” (fl. 140). Em suma, o juiz não entrou no mérito dos argumentos usados pelo MPF, mas limitou-se a apontar para o respeito da autonomia decisória da universidade.

Portanto, não nos parece, salvo melhor juízo, que tal liminar represente uma recusa dos argumentos de mérito usados pelo MPF.

- Poder-se-ia questionar o percentual de vagas a serem reservadas para estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica. O levantamento feito pela comissão mostra que na realidade as vagas usadas por estudantes nesta situação são apenas 20% do total das vagas usadas por filhos de estudantes. Contudo, a proposta em questão leva em consideração, no seu quarto ponto, a possibilidade de que tal número de vagas não seja preenchido e as vagas sejam sorteadas para a comunidade em geral.

No meu entender, o eventual indeferimento do pedido de reserva de vagas deveria ser seguido imediatamente pela aprovação de uma proposta alternativa: ou a de manter a legislação atual (reserva de vagas para os três setores da comunidade acadêmica) ou a de abrir todas as vagas para a comunidade em geral. O termo de audiência do MPF de 19 de Setembro de 2012 não deixa muita margem para discussão, exigindo que o CUn e a Reitoria tomem posição sobre a questão até a primeira quinzena de novembro. Pessoalmente, considero que a manutenção da legislação atual resultaria em um grave prejuízo para a UFSC, abrindo espaço para ações legais contra a universidade.

Finalmente, gostaria de lembrar um ponto que a comissão parece-me ter deixado de lado: a necessidade de reservar pelo menos 5% das vagas totais para crianças que apresentem alguma forma de deficiência física, sensorial ou mental, como exigido pelo despacho do Magnífico Reitor Álvaro Prata de 28 de Fevereiro de 2012 (fl. 122). Tal ponto deverá, ao meu ver, ser acrescentado à proposta da comissão.

IV – Encaminhamentos finais

Em consequência do exposto, eis meus encaminhamentos.

- 1) Sugiro a aprovação do primeiro ponto da proposta relativo à formação de uma comissão para “num prazo de 120 dias, oferecer ao CUn subsídios à implementação de uma política de creche para a comunidade universitária”.
- 2) Sugiro a aprovação do segundo ponto da proposta, relativo a ações integradas para oferecer uma solução rápida a problemas de falta de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

- 3) Sugiro que seja acrescentado à proposta da comissão o seguinte ponto: “No edital de ingresso do NDI em 2013 5% das vagas totais será destinado para crianças que apresentem alguma forma de deficiência física, sensorial ou mental, respeitada a proporção de 1 (uma) criança com deficiência em cada grupo”.

No que diz respeito ao atual terceiro ponto da proposta da comissão, sugiro que sejam discutidas e votadas separadamente duas questões: a reserva de vagas e o percentual de tal reserva. Obviamente, se não for aprovada a proposta de reservar vagas, não será necessário votar o percentual da reserva; este último, contudo, poderia ser modificado por este Conselho. Portanto:

- 4) Sugiro a aprovação da proposta de reservar, no edital de 2013, vagas no NDI para filhos de estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica atestada pela PRAE.
- 5) Sugiro a aprovação da proposta de que a reserva de vagas mencionada no ponto acima seja em razão de 30% das vagas totais no edital de 2013.
- 6) Sugiro a aprovação do atual quarto ponto da proposta da comissão, relativo à abertura para a comunidade em geral das outras vagas e das vagas remanescentes da reserva do ponto três. A distribuição deverá acontecer por meio do mecanismo do sorteio e levando em conta o ponto 3 deste encaminhamento.
- 7) Finalmente, sugiro que a futura comissão, cuja criação é objeto do ponto 1 deste encaminhamento, discuta a possibilidade de que as vagas reservadas à comunidade em geral sejam atribuídas unicamente com base no critério da vulnerabilidade sócio-econômica das famílias em questão, estabelecendo critérios específicos para avaliar tal situação.

Agradeço a paciência deste nobre Conselho e parabênizo a comissão pelo belo trabalho.

Florianópolis, 10 de Novembro de 2012

Alessandro Pinzani